



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 846/2009.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR UM
PERÍODO DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO)
DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sapezal, Sr. **João Cesar Borges Maggi**, autorizado a ausentar-se do município, por um período de até **45** (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 07 de janeiro de 2010, para tratamento de saúde e usufruir de férias, nos termos do inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica de Sapezal.

Art. 2º - No período de ausência do titular, ocupará o cargo de Prefeito Municipal, interinamente, o Vice Prefeito Sr. **Jean Carlo Galli**.

Art. 3º - Havendo o retorno do Prefeito Municipal antes dos quarenta e cinco dias de afastamento, a simples transmissão do cargo pelo vice-prefeito, registrada em livro próprio, devolve àquele a condição de mandatário municipal.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao 1º dezembro de 2009.

João Cesar Borges Maggi
Prefeito Municipal